



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 29

Assinatura

PARECER CONTROLADORIA INTERNA

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por força do cargo de controladora interna e por determinação legal, incumbiu-me a presidência da Câmara de emitir parecer sobre a contratação direta de advogado para prestar serviço de assessoramento da Câmara Municipal de Jacundá.

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação, ressaltando apenas algumas exceções, dentre elas a dispensa e a inexigibilidade. Esta última está tem sua relação exemplificativa no art. 25 da Lei 8666/93.

No caso presente, entendo que a Câmara deve contratar diretamente por inexigibilidade de licitação o advogado pelo fato de que os serviços são de natureza singular, o profissional que está buscando contratar tem larga expediência na área do direito público, pois presta serviço em outras Câmaras, assim como a Câmara não possui assessor jurídico, de tal maneira que os serviços do contratado incorporará desde os trabalhos de alta complexidade até os serviços mais simplórios.

Diante do exposto, sou favorável à contratação direta do advogado CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA.

É o parecer.

JACUNDA - PA, 02 de janeiro de 2018

SYNTHIA LEAL TEIXEIRA

Responsável pelo Controle Interno: